



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 170103

Processo Administrativo: 17010003/2025

A Câmara Municipal de Portalegre/RN, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.133/2021 e ao Resolução nº 127/2023, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta nº 170103, visando a contratação de empresa visando a locação, implantação, manutenção e suporte técnico dos softwares de Contabilidade e Licitação/compras, afim de obter propostas de preços adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	22/01/2025
Hora limite para apresentação da proposta e documentação:	10:00 horas
Endereço eletrônico para recebimento das propostas adicionais:	cmportalegre.licitacao@gmail.com
Site:	https://cmportalegre.rn.gov.br
Critério de Julgamento:	Menor preço por item

01 – DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 – A participação na presente Dispensa de Licitação ocorrerá através do envio da proposta de preços e dos documentos de habilitações especificados neste Aviso de Contratação Direta, na forma estabelecida no preâmbulo desse documento.

1.2 – Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

1.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

1.3.1 – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.3.2 – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.3.3 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.3.4 – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



1.3.5 – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.3.6 – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.4 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5 – O disposto no item 1.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

02 – INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 – Ingresso do fornecedor na Dispensa de Licitação ocorrerá com o envio de sua proposta documentos de habilitação, na forma deste item.

2.1 – O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará via e-mail: cmportalegre.licitacao@gmail.com, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para o envio dos documentos.

2.3 – Juntamente com a proposta, o interessado deverá enviar toda a documentação de habilitação descrita no Termo de Referência, na mesma forma do item anterior.

03 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1 – Encerrado o prazo para o envio das propostas e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2 – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.3 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.4 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente responsável, que comprove:

1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



3.5 – Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6 – Em caso de empates nos preços, o agente responsável poderá negociar, via email, com os participantes classificados em primeiro lugar.

3.7 – Se o empate que trata o item anterior persistir, deverá ser realizado sorteio público para a obtenção do participante mais bem classificado.

3.8 – A Câmara poderá, conforme § 4º, do art. 7º da IN 65/SEGES de 07 de julho de 2021, selecionar proposta economicamente mais vantajosa, apresentada na estimativa de preços, caso não obtenha resultado com as propostas de preços adicionais e a estimativa de preços tenha sido realizada com potenciais fornecedores.

04 – HABILITAÇÃO

4.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I, referente ao Termo de Referência, especificamente o item “10”**, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado ou deverão ser enviados, concomitantemente, com a Proposta de Preços.

4.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, conforme art. 91 §4º, da Lei Federal 14.133/21, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.2.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

4.2.2 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União: (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

4.2.4 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.3.1 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.3 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação.

4.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



4.4.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

05 – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1 – A Câmara Municipal convocará o fornecedor classificado em primeiro para a assinatura do Termo de Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de desclassificação, nos moldes do art. 90 da Lei 14.133/21.

5.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

5.3 – Os contratos que vierem a ser celebrados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Portalegre/RN e os particulares poderão ser adotados na forma eletrônica, nos moldes do art. 36 da Resolução 127/2023-CMP.

06 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.1.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;

6.1.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida da estimativa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, conforme previsto no art. 7º, § 4º da IN/65 SEGES, privilegiando-se a contratação mais vantajosa, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.1.3 – Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

6.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os emails, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

6.3 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.4 – Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília-DF.

6.5 – É facultada ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Contratação Direta, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante diligência, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



6.6 – Fica assegurado à Câmara Municipal de Portalegre/RN o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente contratação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

6.7 – Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Portalegre/RN, 17 de janeiro de 2025.

Helison de Oliveira
AGENTE DE CONTRATAÇÃO